



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

~~LEI nº 2.647, de 02 de agosto de 1.994.~~

~~AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL, PARA AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL-CENTRO COMUNITÁRIO "DR. CARLOS SIQUEIRA NETO", NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA.~~

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, para ampliação do prédio do Núcleo de Promoção Social-Centro Comunitário "Dr. Carlos Siqueira Neto", na sede deste Município, localizado no prolongamento da Rua Francisco Mesquita (antiga Rua 18), s/nº, do Conjunto Residencial Ipiranga.

ARTIGO 2º - Os serviços a serem executados para ampliação do prédio de que trata o artigo anterior, serão efetivados em próprio municipal, no prolongamento da Rua Francisco Mesquita (antiga Rua 18), s/nº, do Conjunto Residencial Ipiranga.

ARTIGO 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se, exclusivamente, ao atendimento da população carente em faixa etária própria, para o desenvolvimento de:-

a) programas da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e da Prefeitura Municipal;

b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde nutrição, recreação e lazer.

ARTIGO 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado para qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade, que se operará de pleno direito, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

ARTIGO 5º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos especiais que se fizerem necessários.

ARTIGO 6º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a celebrar novos Termos de Aditamento ou Retificação e Ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 02 de agosto de 1.994.

ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-